



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Referência: Processo nº 202200006054512

Interessado(a): @nome_interessado@

Assunto: Impugnação

DESPACHO Nº 496/2023/SEDUC/GETEI-12036

Considerando os pedidos de impugnação, anexado no Comprasnet, em relação ao Termo de Referência (51267927) do supracitado Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023 (52048754), interposta via Despacho 2226/2023 - GEL- 05738 (52515756).

Insta esclarecer que dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

"Questionamento 01: DA HOMOLOGAÇÃO JUNTO A ANATEL

Conforme determinado em edital os itens 4.61, 4.1.25 e 13.2.26, determinam que o produto ofertado deve possuir homologação junto a ANATEL com certificado disponível do fabricante. É descabida a exigência supra, pois para atendimento só há uma opção, que é homologar a tela como um produto e não apenas o módulo wifi. Sendo assim, homologando a tela, é possível apresentar o certificado ANATEL do PRÓPRIO fabricante.

No entanto, o Tribunal de Contas da União determina que a obrigatoriedade de produtos certificados pela ANATEL abrange tão somente APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES, ou seja, distinto do produto licitado (TELA).

[...]

Todavia, caso o órgão entenda tecnicamente pela real necessidade da certificação, cabível apenas para o módulo wifi/bluetooth que é o dispositivo de telecomunicação. Entendimento diverso, além de não encontrar amparo legal, tem como finalidade direcionar para quem participou da elaboração do edital e por óbvio de modo facultativo homologou seu produto junto a ANATEL e inseriu tal exigência justamente para direcionar a contratação."

Resposta: Os **dispositivos** Wireless, sejam eles Bluetooth, Wi-Fi, NFC, ou outros que possam estar contidos no equipamento, devem ser homologados pela ANATEL, a exigência foi colocada nesse sentido.

"DEMAIS EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS OU OMISSAS

Além da ilegalidade em exigir certificação pela ANATEL, o qual se espera a retificação, constatamos ainda que de um lado há exigências excessivamente detalhadas e de outro ausência de especificações, o que é incoerente, senão vejamos

4.2.8. Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento e devem ser idênticos em marca/modelo para cada equipamento fornecido;"

Questionamento: Qual o objetivo e vantagens dos módulos serem idênticos ao equipamento? Por que não aceitar marcas distintas se pode haver compatibilidade?

Resposta: No item acima está descrito que as memórias devem ser homologadas pelo fabricante do equipamento e devem **(as memórias)** ser iguais em marca e modelo. Essa exigência de padronização decorre da necessidade de se preservar a performance e durabilidade do equipamento.

4.2.9. Deve adequar-se plenamente à velocidade de barramento da placa-mãe e do processador, possibilitando seu máximo aproveitamento;

Questionamento: Não há clareza quanto ao solicitado e sua real finalidade

Resposta: Quem atua neste ramo entende a necessidade de utilizar hardwares com frequências compatíveis. Portanto se o barramento da placa mãe suporta uma determinada velocidade, a memória deve ser capaz de operar no mínimo na mesma velocidade, evitando assim gargalos de performance.

4.3.11. Admitir espelhamento de tela bidirecional, ou seja, dispositivos móveis (tablets e smartphones Android e IOS) e computadores (Windows, Linux e Mac), devem ter a capacidade de exibir sua tela no monitor interativo, onde, no mínimo, 1 dispositivos possa projetar seu conteúdo simultaneamente, de modo que cada fonte de conteúdo ocupará um quadrante específico e exclusivo na tela do monitor. De modo análogo, porém inverso, deverá ser possível que o conteúdo processado no monitor interativo seja exibido simultaneamente a múltiplos usuários de smartphones e/ou computadores conectados a ele via rede de dados. Para esta finalidade, o equipamento deverá dispor de aplicativo próprio do fabricante do equipamento, ou de terceiros devidamente homologados.

Questionamento: Para quem atua neste ramo, é notório que não há fabricante apto que tenha um aplicativo desenvolvido por ele mesmo para efetuar o espelhamento de tela bidirecional e ainda homologado. Evidente, o intuito em direcionar a contratação mediante mais uma exigência esdrúxula.

Resposta: No texto acima consta a seguinte informação: *o equipamento deverá dispor de aplicativo próprio do fabricante do equipamento, ou de terceiros devidamente homologados por ele. Cumpra-se o Edital. Cabe ressaltar que apesar do que foi colocado na página 6 da impugnação, a SEDUC fez o devido ETP para o processo aquisitivo, todo o procedimento técnico e administrativo foi feito. Os licitantes deveriam focar mais em competir no certame ao invés de atacar a administração pública.*

4.6.7. É desejável que os demais elementos removíveis tenham algum dispositivo que evite ou dificulte o furto, desde que isso não prejudique a utilidade do item.

Questionamento: Considerando que todos os dispositivos já vêm embarcados no equipamento (sem peças soltas), não há coerência em ter um dispositivo que dificulte o furto ou cabível maiores detalhes quanto ao exigido.

Considerando que todos os dispositivos já vêm embarcados no equipamento (sem peças soltas), não há coerência em ter um dispositivo que dificulte o furto ou cabível maiores detalhes quanto ao exigido.

Resposta: Sabemos que o módulo OPS é removível, módulo gaveta, com isso, esse ou outros dispositivo que possam ser removíveis como, câmera, dongle wi-fi, esses devem possuir algum dispositivo que dificulte o furto conforme descrito. Cumpra-se o Edital.

Questionamento 03: DA AMOSTRA

O edital menciona que poderá ser solicitado amostra, no entanto, há incoerência de informações, posto que num primeiro momento menciona 05 dias e posteriormente 15 dias.

4.6.3. Poderá ser solicitado ao licitante uma amostra e realizar uma prova conceito de todos os recursos solicitados em até 05 dias após ser declarado vencedor.

13.2. Caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitada amostra do produto ofertado para verificação de compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, a LICITANTE deverá apresentar a amostra de acordo com as especificações exigidas na Gerência de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação sede da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC situado na Av. Quinta avenida, quadra 71 número 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia/GO - CEP: 74643-030, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação;

Considerando que o prazo de entrega de amostra é de total relevância, dada a (im)possibilidade de participação no certame, necessária a retificação de modo a manter a data de 15 dias úteis, considerada mais favorável aos licitantes, bem como levando em consideração a complexidade do produto.

Resposta:

Constante no item 13. DAS AMOSTRAS, caso a documentação apresentada seja insuficiente, será solicitado uma amostra, a PROPONENTE provisoriamente classificada. A mesma deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

Previsto no item 4.6., Requisitos Adicionais e subitem 4.6.3, há o seguinte texto "Poderá ser solicitado, ao declarado vencedor, uma amostra para realizar uma prova conceito" será dado um prazo de 05 dias, portanto é um ato que poderá ocorrer após a declaração do vencedor.

Com isso, esclarecemos que são dois momentos distintos (pedido de amostra e pedido de prova de conceito) e com prazos distintos. Cumpra-se o Edital. Caso o Licitante de forma justificada não possa cumprir o prazo de 5 dias a solicitação da SEDUC poderá ser alterada para o pedido de amostra (prazo de 15 dias).

Retorna-se os autos para comunicar a empresa e demais trâmites no sistema Comprasnet.go.

GOIANIA, 06 de outubro de 2023.

Laercio José Gonzaga Pinto

Gerente de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO JOSE GONZAGA PINTO**, Gerente, em 06/10/2023, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52517104** e o código CRC **20957A19**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QUADRA 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO -
CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202200006054512



SEI 52517104